

## **Banco de Portugal**

**Carta Circular nº 107/2005/DSB, de 26-09-2005**

**ASSUNTO: Abertura de contas bancárias de candidaturas eleitorais - impedimentos e eventuais discriminações.**

Considerando conveniente a sua divulgação, vimos transmitir o seguinte entendimento constante de uma deliberação comunicada ao Banco de Portugal pela Comissão Nacional de Eleições a propósito do disposto no artigo 15.º da Lei nº 19/2003, de 20 de Junho (diploma que regula o financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais).

Nos termos da mencionada deliberação, a Comissão Nacional de Eleições entende que:

- a) “Não se afigura lícito, às instituições autorizadas a operar em território nacional, discriminar quaisquer candidaturas no exercício da sua actividade e, portanto, admitir a abertura de umas contas de campanha e rejeitar a de outras ou estabelecer e aplicar condições diversas, nomeadamente financeiras, que possam, ainda que indirectamente, favorecer ou prejudicar uma ou umas candidaturas em detrimento de outra ou outras”;
- b) Consequentemente, a abertura, manutenção e movimentação de contas de campanha deve-se fazer “em condições de absoluta igualdade de tratamento e tão próximas da inteira gratuidade quanto possível”.

---

**Enviada a:**

Bancos, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Geral de Depósitos, Caixas de Crédito Agrícola Mútuo e Caixas Económicas.